

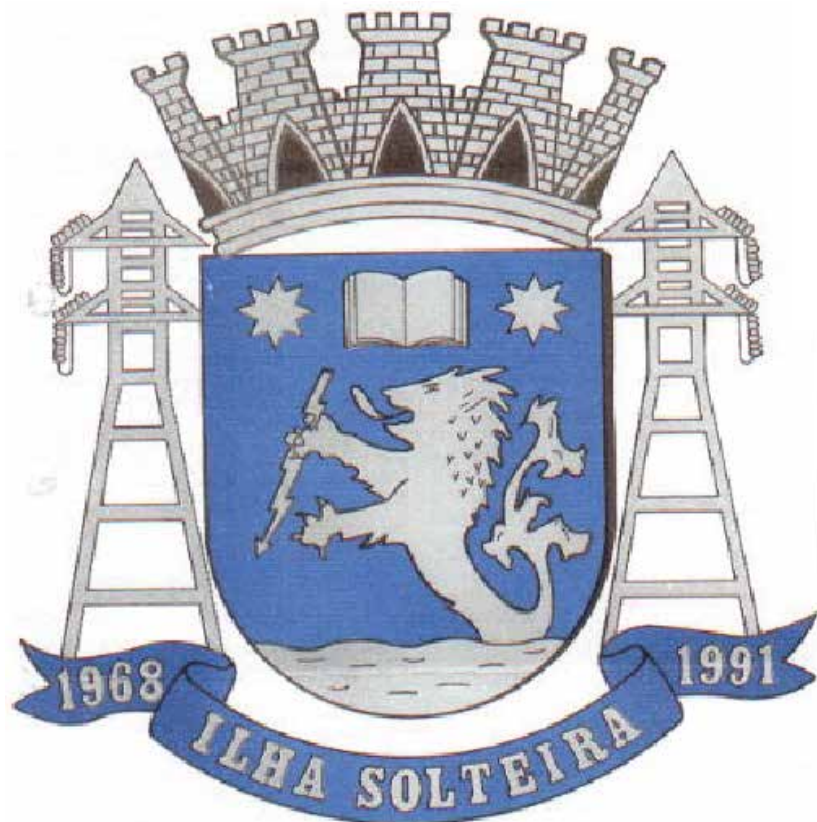


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ILHA SOLTEIRA / SP**

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ILHA SOLTEIRA /SP**



Sumário

1

INTRODUÇÃO _____ 04

2

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL? _____ 07

Custeio do regime próprio de previdência social _____ 08

Contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados _____ 09

3

QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPREMISA? _____ 11

Quais são os benefícios pagos pelo IPREMISA? _____ 11

Quem são os dependentes dos segurados do IPREMISA? _____ 11

4

BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS _____ 13

Tipos de Aposentadorias _____ 13

Você sabe o que é paridade? _____ 13

Certidão de tempo de contribuição (CTC) _____ 13

Averbação de tempo de contribuição _____ 14

O que é abono permanência? _____ 14

5

BENEFÍCIOS AO DEPENDENTE _____ 17

Documentos necessários para a habilitação do benefício _____ 17

Perda da qualidade de beneficiário _____ 18

6

O QUE É A PERÍCIA MÉDICA? _____ 21

Modalidades de inspeção médica _____ 21

Tipos de licenças _____ 21

7

INFORMAÇÕES DO IPREMISA _____ 22

INTRODUÇÃO

A Previdência Social é direito de todo cidadão brasileiro, garantido pela Constituição Federal como direito social (art. 6º), bem como ao cidadão na condição de trabalhador (art. 7º).

Assim como a saúde e assistência social, a previdência social compõe a Seguridade Social de que trata o art. 194 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, tendo como objetivos: “a universalidade da cobertura e do atendimento; a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; a irredutibilidade do valor dos benefícios; a equidade na forma de participação no custeio; a diversidade da base de financiamento; e o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados”.

As fontes de financiamento da Seguridade Social têm previsão no art. 195, também, da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, **nos termos da lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar”.

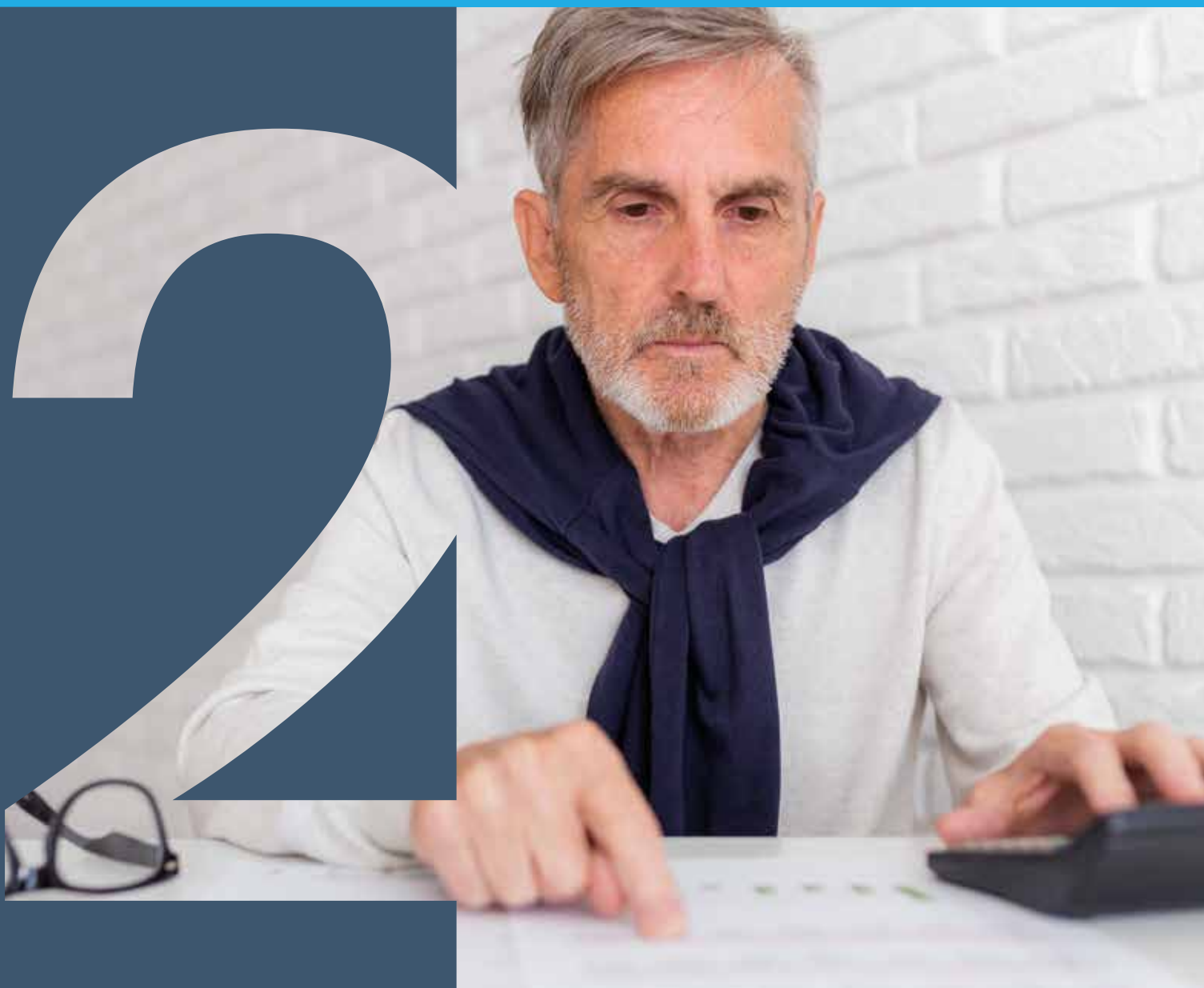
Portanto, o exercício desses direitos, incluindo a previdência social, decorre de um pacto social estabelecido pela sociedade mediante leis específicas, tem caráter de obrigatoriedade na existência de qualquer relação de trabalho e adesão facultativa em situações em que não há relação de trabalho envolvida.

INTRODUÇÃO

Desse pacto social, surge então a forma atualmente concebida de organização, funcionamento e financiamento do sistema, bem como os benefícios tidos como previdenciários, inicialmente pela própria Constituição Federal e em segundo momento por leis complementares e ordinárias dispendo sobre a matéria.

No município de Ilha Solteira, o sistema previdenciário é gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilha Solteira – IPREMISA.

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?



O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do servidor e de seus dependentes garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los na aposentadoria; no caso de incapacidade; ou falecimento do segurado, através de um benefício futuro.

Existem no Brasil três regimes de Previdência:

1. O Regime Geral (RGPS) – abrange os trabalhadores, autônomos, empresários, entre outros, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2. O Regime Próprio (RPPS) – abrange os servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal e Município de militares onde houver, titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

Especificamente em relação aos servidores públicos municipais de Ilha Solteira, o órgão público responsável pela administração da Previdência é o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ilha Solteira, mais conhecido pela sigla IPREMISA.

O sistema previdenciário dos servidores do município está regulamentado pela **Lei Complementar nº 43, de 07 de novembro de 2001 e alterações posteriores, a qual dispõe** e reorganiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ilha Solteira.

3. O Regime Complementar (RPC) – é uma previdência de caráter obrigatório e facultativo, aberta ou fechada.

Com a publicação da Emenda Constitucional 103/2019, a adesão será automática, mas a permanência será facultativa para os novos servidores que ingressarem ao serviço público de Ilha Solteira, desde que seu salário seja maior que o teto do RGPS.

A instituição do Regime de Previdência Complementar deve ser implementada pelo Município de Ilha Solteira, em até dois anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ou seja, até o dia 13 de novembro de 2021.

Para os novos servidores que ingressarem no serviço público de Ilha Solteira a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar e que tenham salários maior que o teto do RGPS a adesão será automática, mas a permanência será facultativa.

Assim, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir da vigência do Regime Complementar em Ilha Solteira, terão as aposentadorias e pensões concedidas pelo IPREMISA limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e a possível diferença, paga pela Entidade de Previdência Complementar.

O RPC também é facultativo e destinado a qualquer outro

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

servidor que não tenha proventos acima do teto, porém, neste caso, só sua contribuição será capitalizada para o futuro benefício.

CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A fonte do Custeio deste Regime de Previdência (RPPS) está disciplinada na Lei Complementar nº 363, de 21 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº. 7094, de 28 de maio de 2021 e na Lei Complementar nº. 382, de 14 de julho de 2020, nos artigos 1º dos mencionados atos normativos, que assim dispõem:

"Art. 1º.
(...)

§ 1º. a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 17,50% (alíquota do custo normal) incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º. Salário) e dos servidores licenciados por auxílio doença, incluído nesse percentual 2,00% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial do ano de 2020".

(...)."
"Art. 1º.
(...)

Art. 103. São receitas do IPREM:

I - A contribuição dos segurados, correspondente a 14% (catorze por cento), incidindo sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Fundações e Autarquias Municipais, inclusive sobre a gratificação natalina;

III - A contribuição dos aposentados, correspondente a 14% (catorze por cento), calculados sobre as respectivas aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre a gratificação natalina;

(...)

IV - A contribuição dos pensionistas, correspondente a 14% (catorze por cento), calculados sobre as respectivas pensões, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre a gratificação natalina; "

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Conforme disposição legal, o órgão empregador na qual o servidor municipal estiver vinculado, é responsável pelo repasse mensal de 15,50% (quinze e meio por cento), além dos valores que possivelmente seja necessário para complementar as despesas do RPPS.

Já os servidores ativos, são responsáveis pelo repasse mensal de 14% (catorze por cento) de sua remuneração base de contribuição. Os Aposentados e Pensionistas, contribuem com o mesmo percentual, porém, sua contribuição só poderá ocorrer sobre o provento que receba acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I) o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II) o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;
- III) o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao segurado origem efetuar-lo.

QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPREMISA?



QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPREMISA?

1. OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS: Titulares de cargo efetivo em atividade, em disponibilidade, estáveis no serviço público e os inativos dos Poderes:

- a) Executivo;
- b) Legislativo.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPREMISA?

1. Para o segurado:

- a) Aposentadoria Voluntária;
- b) Aposentadoria Compulsória aos 75 anos;
- c) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- d) Aposentadoria especial para aqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Súmula Vinculante 33 do STF);
- e) Aposentadoria especial do servidor público com deficiência (Art. 17, da Lei Complementar 382, de 14 de julho de 2020).

2. Para o dependente:

- a) Pensão por Morte.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPREMISA?

Os dependentes dos segurados estão previstos na Lei Complementar nº 43/2001. São eles:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filhos, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- b) Os pais;
- c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS



BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

O QUE É APOSENTADORIA?

É o desligamento do servidor da atividade, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação, onde passa a usufruir de um benefício previdenciário.

TIPOS DE APOSENTADORIA

- 1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
- 2. APOSENTADORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS**
- 3. APOSENTADORIA DE PROFESSOR**
- 4. APOSENTADORIA DO SERVIDOR DEFICIENTE;**
- 5. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE;**
- 6. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**

VOCÊ SABE O QUE É PARIDADE?

É a garantia de revisão do benefício de aposentadoria ou pensão, garantida para aqueles servidores que ingressaram no serviço público de Ilha Solteira antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Neste caso, os aumentos e benefícios concedidos, serão repassados aos aposentados e pensionistas na mesma proporção e na mesma data dos servidores ativos, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

ATENÇÃO!!!

Os proventos não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

Este documento é fornecido pelo IPREMISA e tem objetivo de atestar o efetivo exercício no cargo público com o respectivo tempo de contribuição previdenciária ao ex servidor público municipal que foi titular de cargo efetivo, com finalidade de averbação em outro regime de previdência.

BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

Como Requerer?

Caso tenha trabalhado na Prefeitura de Ilha Solteira, Câmara Municipal de Ilha Solteira, Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - PREMISA ou em outro órgão da administração pública indireta do Município é possível requerer junto ao IPREMISA.

Deverá ser anexado ao requerimento cópia simples (com apresentação dos originais para conferência) ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Identidade,
- CPF,
- PIS/PASEP,
- Certidão de registro civil (nascimento ou casamento atualizado);
- Comprovante de residência.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o registro do tempo de contribuição oriundo de outros regimes de previdência computado para fins previdenciários no IPREMISA.

FIQUE ATENTO!

Os servidores oriundos do Regime Celetista submetidos ao Regime Estatutário devem providenciar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao INSS para averbação neste Regime Próprio.

Como Requerer?

De posse da certidão de tempo de contribuição original do regime de previdência correspondente, os servidores da Prefeitura de Ilha Solteira, Câmara Municipal de Ilha Solteira, Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - PREMISA ou de outro órgão da Administração Pública Indireta do Município deverão requerer junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREMISA.

O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?

Instituído pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, é o reembolso da contribuição previdenciária mensal do servidor que cumprir os critérios para concessão de aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade. O pagamento do abono é efetuado pelo órgão de origem do servidor.

BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

Como requerer o Abono Permanência?

Os servidores da Administração Direta deverão requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos. Os servidores dos demais Poderes e das Autarquias solicitarão no departamento de recursos humanos de seu órgão de origem.

BENEFÍCIO AO DEPENDENTE



BENEFÍCIO AO DEPENDENTE

PENSÃO POR MORTE

É um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado que vier a falecer na atividade ou aposentado.

Como requerer?

A habilitação ao benefício deve ser feita diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, hipóteses em que será representado por procurador constituído por instrumento público para este fim.

O interessado deve dirigir-se ao Instituto munido de cópias simples dos seus documentos, acompanhados dos originais para conferência.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DO BENEFÍCIO

a) Cônjuge:

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de casamento com averbação do óbito;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- NIT e/ou PIS PASEP.

b) Convivente (companheira ou companheiro):

Considera-se convivente aquela pessoa que mantenha união estável com o segurado, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar. Nesse caso, ambos devem ser solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos.

- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Cópia de certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- Certidão de casamento religioso – se houver;
- Declaração de imposto de renda e plano de assistência à saúde em que conste o convivente como dependente – se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos desta união, se houver;
- Comprovante de conta bancária conjunta, se houver;
- Escritura pública de União Estável;
- Quaisquer outros documentos que possam levar a comprovação de fato da relação.

c) Filhos menores de 21 anos:

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de nascimento do filho menor;
- Carteira de identidade e CPF do filho menor;
- Comprovante de residência do filho menor.

BENEFÍCIO AO DEPENDENTE

PRESTE ATENÇÃO!

O menor de 18 anos deverá ser acompanhado por seu representante legal.

d) Menor sob tutela ou enteado:

- Termo de tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso, no caso de menor sob tutela;
- Certidão de nascimento atualizada do menor;
- Carteira de identidade e CPF do menor;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência do menor;
- Declaração de não-emancipação;
- Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer regime previdenciário.

e) Filhos maiores incapazes:

- Certidão de nascimento do filho maior incapaz;
- Carteira de identidade e CPF do filho maior incapaz;
- Certidão de óbito do segurado;
- Cópia do Termo de Curatela, caso exista;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Plano de assistência à saúde em que conste o requerente como dependente, se houver;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Declaração de que o maior incapaz não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e não possui bens;
- Comprovante de residência do filho maior incapaz;
- Comprovação de invalidez mediante laudo médico.

f) Pais inválidos:

- Certidão de registro civil;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência dos pais inválidos;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário.

PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

a) Quanto ao dependente:

- Com relação ao cônjuge:
Separação fática, judicial ou divórcio, ou pela anulação do

BENEFÍCIO AO DEPENDENTE

casamento transitada em julgado;

- Com relação ao convivente;

Dissolução da união estável com o segurado;

- Com relação ao filho, o enteado ou tutelado, ao atingirem 21, ressalvadas as hipóteses de invalidez;

- Com relação ao inválido, pelo casamento ou pela cessação da invalidez;

- Com relação aos dependentes em geral, pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantiram o direito ao benefício;

- Com relação aos dependentes em geral, quando autor, coautor ou partícipe de crime de homicídio doloso praticado contra o segurado instituidor do benefício, devidamente reconhecido por sentença penal condenatória transitada em julgado.

O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?



O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?

PERÍCIA MÉDICA é a avaliação médico-pericial realizada pelo médico perito e que pode basear-se, também, em exames complementares especializados principalmente nos casos de Aposentadoria por Incapacidade e Reversão do benefício para retorno do servidor público aposentado por invalidez à atividade.

MODALIDADES DE INSPEÇÃO MÉDICA

- a) Licença médica simples: é realizada por perito.
- b) Licença médica qualificada com 2 (dois) médicos peritos: nos casos de avaliação para aposentadoria por invalidez, isenção de Imposto de Renda, imunidade de Contribuição Previdenciária, avaliação de maior incapaz e outros.

TIPOS DE LICENÇAS

Licença para tratamento da própria saúde, de natureza gravídica, acidente em serviço, doença ocupacional, maternidade e para acompanhar pessoa doente da família.

MUITA ATENÇÃO!!!

Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão é concedido pelo órgão empregador.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ILHA SOLTEIRA / SP**

Informações

DO IPREMISA

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilha Solteira, denominado como IPREMISA, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos benefícios previdenciários e garantir, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nos casos de invalidez, idade avançada, doença.



Sede do Instituto de Previdência

Passeio Salvador, nº. 123, Centro
Ilha Solteira/SP – CEP 15.385.000.



Nossa página na internet:

www.ipremisa.sp.gov.br



Informações pelo telefone ou whatsapp

(18) 3742-4375